



501
5411

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
21, out, 198
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N. 552, DE 1998.

Dispõe sobre o parcelamento das prestações em atraso à CDHU, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Estadual da Habitação autorizada a renegociar as prestações atrasadas devidas à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU -, na seguinte forma:

I- desconto de 70% (setenta por cento) do total da dívida, caso o inadimplente possa quitar à vista, sendo que, os 30% (trinta por cento) restantes, devem ser pagos, até março de 1999;

II- anistia das prestações, em 50% (cinquenta por cento) do total devido, sendo que, o saldo remanescente deve ser reparcelado, em doze meses, a partir de março de 1999, sem juros;

III- abono, para que os deficientes físicos e idosos possam quitar as prestações em atraso, até a publicação desta lei, com 80% (oitenta por cento) de desconto, resgatando a dívida restante, em seis meses, a partir de março de 1999.

Artigo 2º - Esta renegociação será desenvolvida entre a CDHU e os adquirentes dos imóveis com prestações em atraso.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

ENTREDE... SA BR

078640
079810
20 out 1998

Handwritten signature

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 5411 de 26/10/98
Atualizado com 02 folhas



02
541

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual crise que assola o país em todos os setores, fez com que os adquirentes de casas populares deixassem de efetuar os pagamentos de suas prestações nos prazos pré-estabelecidos.

Os índices de desemprego, diariamente mencionados pela imprensa, exibem a face social desta dura realidade.

As pessoas que compraram imóveis através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - têm merecido toda a atenção de nossas autoridades, sensíveis ao problema, pois entendem que o não pagamento das prestações devidas refletem apenas a impossibilidade econômica e financeira da quitação dos débitos no presente momento.

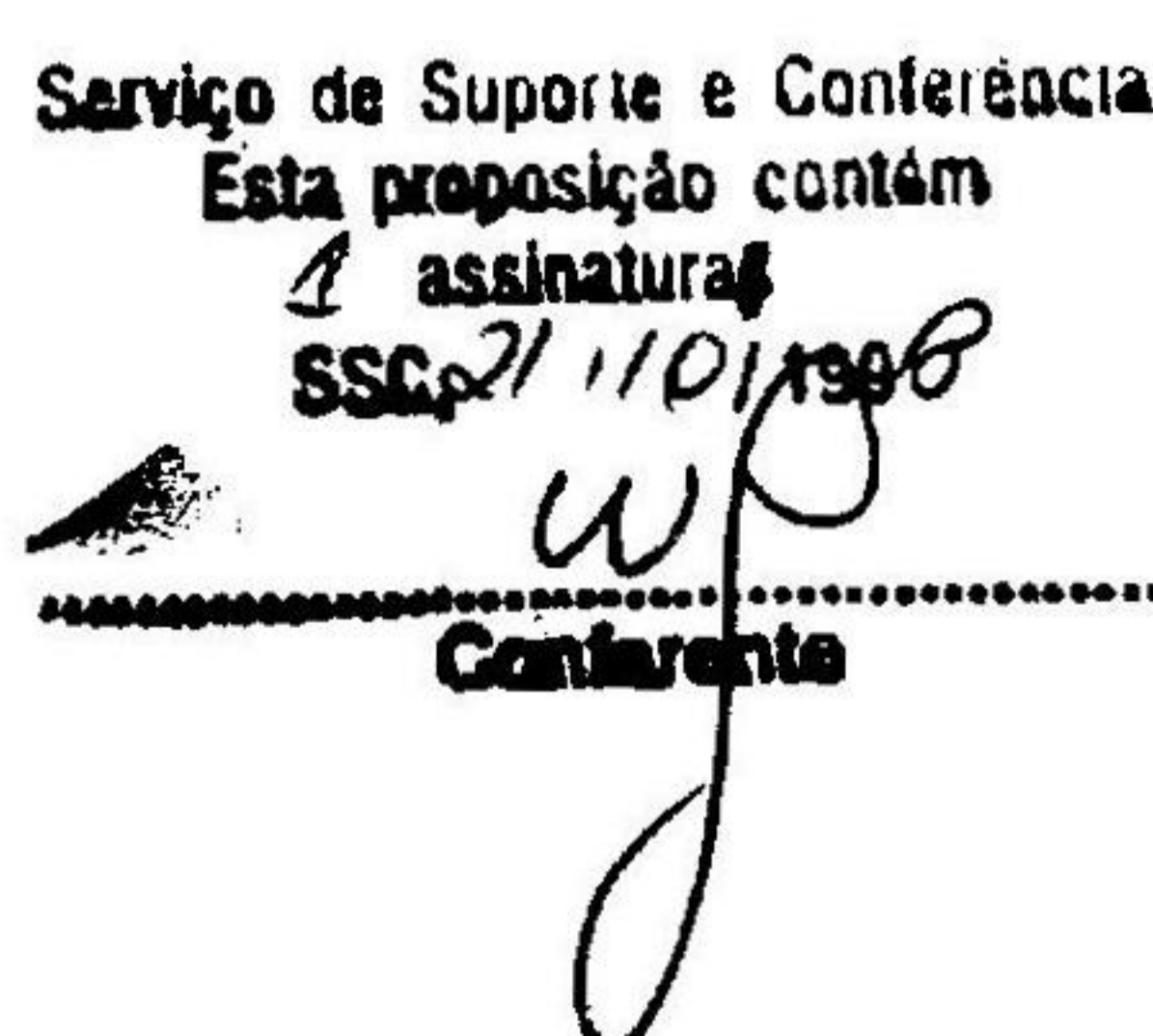
Falta, entretanto, um instrumento legal mais abrangente para que a CDHU possa ampliar seu limite de renegociação com os mutuários contemplados com suas unidades habitacionais.

Assim, faz-se necessário a renegociação da dívida que, certamente reverter-se-á num aumento de arrecadação aos cofres públicos do estado, visto ser impossível outra forma de solução objetiva da crescente inadimplência.

Expostos os motivos que me levam a apresentar este projeto, solicito o beneplácito de meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Maria do Carmo Piunti
Deputada MARIA DO CARMO PIUNTI
PSDB



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Promoção Social;

III) Finanças e Orçamento

16 novembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO

ENTRADA EM 18/11/98

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 18/11/98

.....
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Do Senhor Dep. Flavio Chaves

com prazo para devolução de 10 dias

18/11/98

.....
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada

fs. de n.º 04 A 06

D.O.L. 12/11/98

.....
 A